MINUTA

MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º _____/2026

O **MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geny de Morais, nº 26, Centro, na cidade de Maragojipe/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALNICIO ARMEDE RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90.___/2026**, publicada no de/...../2026, processo administrativo n.º _____/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e no desconto ofertado, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 318/2023, e no Decreto n.º 468/2024, de 22 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, de natureza continuada, destinados à execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação e adequação das estruturas físicas, instalações, mobiliário urbano e demais equipamentos integrantes de praças, parques, jardins, áreas públicas de convivência, lazer e equipamentos esportivos públicos do Município de Maragojipe/BA, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.___/2026) e em seus Apêndices, que são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O catálogo de serviços registrado compreende retiradas e remoções; recuperação de pisos, passeios e acessibilidade; coberturas e alambrados; pintura e acabamentos; mobiliário e equipamentos; jardinagem e gramados; instalações elétricas; louças e acessórios; drenagem e redes de proteção de espaços esportivos, nos limites da planilha orçamentária e das especificações técnicas do Termo de Referência.

1.3. As intervenções limitam-se à manutenção, ao reparo, à reposição e à adequação de bens existentes, não integrando o objeto a implantação de equipamento público novo nem a alteração substancial das características originais dos bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O desconto registrado, as especificações do objeto, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
Único				
Lote	Especificação	Valor global de referência R$	Desconto (%)	Valor global registrado R$
Único	Serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva e corretiva, conservação, recuperação e adequação de praças, parques, jardins, áreas públicas de convivência e lazer e equipamentos esportivos públicos, conforme Termo de Referência e planilha orçamentária (Apêndice I)	4.338.247,45		

2.2. O desconto registrado é único e incide uniformemente sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária de referência, já acrescidos do BDI. O preço unitário registrado de cada item corresponde ao preço unitário de referência multiplicado por (1 – desconto/100), observada a regra de arredondamento do Edital, e consta da planilha ajustada apresentada pelo fornecedor, que integra esta Ata independentemente de transcrição.

2.3. Os quantitativos indicados na planilha orçamentária são máximos e estimados para a vigência desta Ata, não havendo quantidade mínima de contratação nem consumo integral garantido.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Maragojipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, a quem compete gerenciar os saldos, a ordem de convocação, as contratações e a revisão, negociação ou atualização dos preços registrados.

3.2. Não há órgãos participantes, sendo o órgão gerenciador o único contratante, razão pela qual foi dispensado o procedimento de intenção de registro de preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços poderão aderir a esta ata na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta ata para o gerenciador.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante decisão expressa e anuência do fornecedor, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, estabelecida no próprio instrumento contratual, e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, não constituindo a formação desta ata empenho nem obrigação de contratação.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e a execução dos serviços será autorizada por ordens de serviço, que indicarão o local, os itens, as quantidades, os preços, o prazo e o valor autorizado.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2.2. Esta ata, isoladamente, não autoriza o início de atividades nem substitui o instrumento contratual.

5.2.3. Para a assinatura de cada contrato decorrente desta ata será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em qualquer das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, quando cabível.

5.2.4. Antes de cada contratação, a Administração verificará a necessidade, a vantajosidade do preço, a disponibilidade do saldo da ata e dos recursos orçamentários, a regularidade do fornecedor e as condições técnicas, vedado o duplo comprometimento de saldo.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços unitários resultantes do desconto final do adjudicatário e os quantitativos máximos por item;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o lote com desconto igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem igualar sua proposta ao desconto do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.4 desta Ata.

5.8. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Por reajustamento, após o interregno de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado (setembro de 2026), pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, da Fundação Getulio Vargas, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.2. Não haverá atualização automática dos preços registrados pela simples publicação de nova tabela de custos de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador avaliará, quanto aos contratos decorrentes da ata, a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, e comunicará o fato aos eventuais órgãos aderentes.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador avaliará, quanto aos contratos decorrentes da ata, a necessidade de alteração contratual em razão da efetiva alteração do preço registrado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para órgãos ou entidades não participantes que tenham aderido à ata, observadas as regras desta cláusula.

8.2. O órgão gerenciador, por ter estimado as quantidades que pretende contratar, será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30 do Decreto Municipal nº 468/2024, de 22 de janeiro de 2024, e os limites da Cláusula Quarta desta Ata.

8.4. O remanejamento implicará a redução do quantitativo inicialmente estimado pelo órgão gerenciador, devidamente registrada no controle de saldos da ata.

8.5. Caso o remanejamento seja feito para órgãos ou entidades de outros entes federativos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 468/2024, de 22 de janeiro de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts. 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 468/2024, de 22 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 9 do Edital, e o descumprimento das obrigações contratuais, das penalidades previstas no item 11.6 do Termo de Referência e no contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 468/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações de órgão ou entidade aderente, caso em que caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como a execução por ordens de serviço, os prazos de início e conclusão, a medição, o recebimento provisório e definitivo, a fiscalização, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, a garantia, a subcontratação, o reajuste, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na minuta de contrato (Anexo II do Edital).

11.2. Tratando-se de adjudicação por preço global de lote, só será admitida a contratação isolada de item do lote se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Não haverá pagamento por itens estranhos ao catálogo registrado, por serviços sem ordem de serviço ou autorização, ou por custos já incluídos em composição remunerada, sendo vedada a utilização desta ata para objeto diverso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maragojipe/BA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE
VALNICIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO
(razão social – nome e cargo do representante legal)

MINUTA

Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o lote com desconto igual ao do adjudicatário:

Ordem	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)	Lote	Desconto (%)	Valor global R$
1º		Único		
2º		Único		

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Ordem	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)	Lote	Desconto (%)	Valor global R$
1º		Único		
2º		Único		